

Projeto de Lei nº 132/67, de 14/12/67

Dispõe sobre aquisição de
máquina e equipamento
para o D. M. E. R. e de outras
providências.

O cidadão Decádio Tomar
da Silva, Prefeito Municipal
de Glória de Lourados, submeteu
à apreciação da Excele. Câmara
de Vereadores, o seguinte
projeto de Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Mu-
nicipal autorizado a adquirir para uso
do D. M. E. R. nos serviços de construção e con-
servação de espaços de rodagens, 1 (uma)
máquina para, com motor a diesel de apro-
ximadamente 115 HP, em breca de óleo;
controle mecânico; escurificadora em "V";
partida direta e peso aproximado de 11.500 Kgs
até o valor de R\$ 154.270,40 (Cento e Cin-
quenta e quatro mil, duzentos e setenta cru-
zeiros noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Fica o Prefeito Muni-
cipal, outrossim, autorizado a contratar em
prestio até o montante de R\$ 120.360,50
(Cento e vinte mil, trezentos e sessenta cruzei-
ros noventa e cinco centavos), a ser apli-
cado nos termos desta Lei na aquisição

do maquinário mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O empréstimo mencionado neste artigo será autorizado de acordo com a tabela anexa a esta lei.

§ 2º - A aquisição do maquinário de que trata a presente lei, poderá outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo mediante fiança ou resguardamento de terceiros.

Art 3º - O pagamento do preço da aquisição do maquinário referido no artigo anterior, sem contar dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimo previsto, serão feitos mediante aplicação da Cota-Parte a que tiver direito o Município, no âmbito de participação dos Municípios, instituídas pelo artigo 26, da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários tais como, por exemplo, Cota-Parte dos impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário Nacional, do Excesso de Recadação de Impostos Estaduais, do Imposto de Circulação de Mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância for insuficiente, ou se forem canceladas ou suspensas os pagamentos.

Continua

§ 1º - Os arcabouços anuais, anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A ou instituição semelhante a consignar à débito na conta do Município em que forem creditadas as dotações ou recursos referidos nestes artigos, as importâncias correspondentes à liquidação do equipamento referido no artigo primeiro da presente lei.

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a, em nome do Município, autorizar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINE - criada pelo Decreto nº 59.170, de 2 de agosto de 1966, para como representante da operação, receber do Banco do Brasil S/A as dotações que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até os montantes necessários para liquidar as obrigações contraias em execução desta lei; podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participou do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária da máquina adquirida nos termos

para os efeitos das art. 66 da Lei
Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Glória de Lourados, em 14 de
Dezembro de 1967.

~~Deputado~~
Deputado ~~Leonardo da Silva~~
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 133/67 de 18/12
67

Suplementar dotação de des-
pesa e de outras providências.

O cidadão Deputado Leonardo
da Silva, Prefeito Municipal de
Glória de Lourados, submeteu à
apreciação da Câmara de Vere-
adores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica suplementada em
R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), a
seguinte dotação de despesas, constante do

Orçamento municipal de 1967: Gabinete do
Prefeito; 3.1.1.0 Despesas de Custeio; 3.1.2.1
Material de Consumo; Material de Expedi-
ente, orçada em Cr\$ 200.00 (Duzentos cru-
zeiros novos); em Cr\$ 700.00 (Setecentos
e setenta cruzeiros novos), a dotação da despesa:
Secretaria de Administração; 3.1.1.0-
Despesa de Custeio; 3.1.4.0- Encargos di-
versos; e) Despesas imediatas de pronto pa-
gamento, orçada em Cr\$ 250.00 (Duzentos
e cinquenta cruzeiros novos); em Cr\$ 300.00
(Trezentos cruzeiros novos), a dotação da des-
pesa: Setor da Tributação; 3.1.1.0- Despesas
de Custeio; 3.1.3.0- Serviços de terceiros;
passagens e Estádias de Fiscais e Agentes
arrecadadores, orçada em Cr\$ 200.00 (Du-
zentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Para fazer face às
suplementações de créditos constantes do artigo
anterior, fica o Executivo autorizado a usar
o excesso de arrecadação verificada na sequen-
te dotação de receita no orçamento corrente:
1.4.0.00- Transferências Correntes; 1.4.4.10- Partí-
cipação no Imposto Sobre Circulação de Mercan-
drias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Leonardo da Silva
Prefeito Municipal